



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.170 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Vereador Dr. Pedro Mario Gomes da Graça

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “HORTA COMUNITÁRIA REVIVER” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Rio das Flores, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Rio das Flores, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizará e administrará o programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

§ 1º - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 1979, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área Junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão responsável para que a efetue.

Art. 8º - Para implementar o programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Rio das Flores fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Rio das Flores deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através de divulgação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Rio das Flores dará conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 13 de maio de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal